

RESOLUÇÃO Nº 28/2014/Consup

Florianópolis, 15 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Resolução nº 05/2014/Consup que aprova a regulamentação para ascensão à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

Considerando que o art. 34 da Lei nº 12.772/2012 que estabelece o interstício de 18 meses apenas para “progressão” e não para “promoção”, ficando caracterizada a ilegalidade do §2º do art. 1º da Resolução nº 05/2014/Consup.

RESOLVE:

I - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, a alteração do §1º e a supressão do §2º do artigo 1º da Resolução nº 05/2014/Consup, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT

Art.1º

.....

~~§1º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.~~

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

~~§ 2º Aos professores ocupantes do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 (dezoito) meses, para a progressão à Classe Titular, observados os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecida na Lei nº 12.772/2012. Revogado.~~

II – Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

Publique-se, e

Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Presidente do Conselho Superior do IFSC